

PARLAMENTO EUROPEU

2004



2009

Documento de sessão

12.12.2007

B6-0526/2007 }
B6-0530/2007 }
B6-0534/2007 }
B6-0537/2007 }
B6-0539/2007 }
B6-0540/2007 } RC1

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO COMUM

apresentada nos termos do nº 5 do artigo 115º do Regimento por:

- Avril Doyle, Charles Tannock, Laima Liucija Andrikienė, Bernd Posselt, Eija-Riitta Korhola e Colm Burke, em nome do Grupo PPE-DE
- Pasqualina Napoletano, Lilli Gruber, Ana Maria Gomes e Elena Valenciano Martínez-Orozco, em nome do Grupo PSE
- Marios Matsakis, Karin Riis-Jørgensen e Frédérique Ries, em nome do Grupo ALDE
- Roberta Angelilli, Mogens N.J. Camre, Ryszard Czarnecki, Gintaras Didžiokas, Adam Bielan e Konrad Szymański, em nome do Grupo UEN
- Raül Romeva i Rueda, Hiltrud Breyer, Jill Evans e Alyn Smith, em nome do Grupo Verts/ALE
- Eva-Britt Svensson, Mary Lou McDonald e Tobias Pflüger, em nome do Grupo GUE/NGL

em substituição das propostas de resolução apresentadas pelos seguintes Grupos:

- UEN (B6-0526/2007)
- GUE/NGL (B6-0530/2007)
- PPE-DE (B6-0534/2007)
- ALDE (B6-0537/2007)
- Verts/ALE (B6-0539/2007)
- PSE (B6-0540/2007)

RC\700136PT.doc

PE398.208v01-00}
PE398.212v01-00}
PE398.216v01-00}
PE398.219v01-00}
PE398.221v01-00}
PE398.222v01-00} RC1

PT

PT

sobre a Arábia Saudita

RC\700136PT.doc

PE398.208v01-00}
PE398.212v01-00}
PE398.216v01-00}
PE398.219v01-00}
PE398.221v01-00}
PE398.222v01-00} RC1

PT

Resolução do Parlamento Europeu sobre a Arábia Saudita

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a ratificação pela Arábia Saudita, em 7 de Setembro de 2000, da Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW),
 - Tendo em conta a Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, ratificada pela Arábia Saudita em 23 de Setembro de 1997,
 - Tendo em conta o facto de a Arábia Saudita ser um dos países membros da Convenção dos direitos da criança, desde 26 de Janeiro de 1996,
 - Tendo em conta a eleição da Arábia Saudita, em Maio de 2006, como membro do novo Conselho dos Direitos do Homem das Nações Unidas,
 - Tendo em conta n.º 5 do artigo 115.º do seu Regimento,
- A. Considerando que na Arábia Saudita as mulheres se vêem confrontadas com numerosas formas de discriminação, tanto na vida pública como privada, são frequentemente vítimas de violência sexual e enfrentam muitas vezes enormes obstáculos no sistema de justiça penal;
- B. Considerando que, em Outubro de 2006, uma mulher de 19 anos, conhecida como "a rapariga de Qatif", foi condenada a cem golpes de açoite na sequência de um acidente no qual se encontrava só a falar com um homem que não era um parente próximo na altura, tendo sido atacada e violada por um bando;
- C. Profundamente preocupado com o facto de o Tribunal Geral de Qatif (Arábia Saudita) ter reformado a sentença, condenando-a a uma pena de seis meses de prisão e duzentos golpes de açoite;
- D. Considerando que um funcionário do Tribunal Geral de Qatif declarou que o Tribunal tinha aumentado a pena por ordem do Conselho Supremo do Poder Judiciário, porque a mulher tinha tentado apresentar o seu caso de forma exagerada e influenciar os juizes através dos meios de comunicação social;
- E. Considerando que foi proibido a Abdul Rahman al-Lahem, advogado da vítima aceder à sala de audiências e continuar a representar no futuro a sua cliente, após tentativas de propor uma acção contra o Ministério da Justiça em virtude de não lhe ter fornecido uma cópia da decisão relativa à sua cliente para que pudesse preparar um recurso; que Abdul Rahman al-Lahem corre agora o risco de ser convocado para comparecer numa audição disciplinar no Ministério da Justiça e de lhe serem aplicadas sanções que podem ir da suspensão por três anos até à exclusão da Ordem dos Advogados;
- F. Considerando que al-Lahem também representou a defesa nos casos do casal Fatimeh e

Mansour al-Taimani, pais de duas crianças, que foram obrigados a divorciar em Julho de 2007, a pedido do irmão da mulher, com base na alegação que a linhagem tribal desta última era superior à do marido; que os dois cônjuges estiveram detidos durante dias ou meses, respectivamente, juntamente com os filhos, por se recusarem a aceitar o divórcio, e que a mulher foi obrigada a viver num centro de acolhimento, por se recusar a viver novamente com a sua família;

- G. Particularmente inquieto com o facto de que a criminalização de qualquer contacto próximo entre pessoas solteiras de sexo oposto na Arábia Saudita impede seriamente a capacidade das vítimas de violação de recorrerem à justiça e que um tribunal pode considerar a denúncia de violação pela mulher como o reconhecimento de relações sexuais extraconjugais, a menos que possa demonstrar, mediante provas estritas, que tal contacto não foi consentido;
- H. Observando que os países membros de convenções internacionais relativas aos direitos humanos (a exemplo da CEDAW) têm a obrigação de assegurar direitos iguais para os homens e as mulheres,
1. Insiste em que o Governo da Arábia Saudita adopte outras medidas no sentido de eliminar as restrições dos direitos das mulheres, inclusivamente no que respeita à livre circulação das mulheres, à proibição de conduzir, às oportunidades de emprego, à sua personalidade jurídica e à sua representação em processos judiciais, bem como elimine todas as formas de discriminação contra as mulheres na vida privada e pública e promova a sua participação em esferas económicas, sociais e políticas;
 2. Deplora a decisão do Tribunal Geral de Qatif de castigar a vítima de uma violação e apela às autoridades da Arábia Saudita para que reformem a sentença e levantem todas as acusações contra as vítimas de violação;
 3. Recorda que o rei Abdullah anunciou, em 3 de Outubro de 2007, uma reforma judicial que prometia a criação de novos tribunais especializados e uma formação aperfeiçoada para os juízes e advogados; lembra ainda a informação segundo a qual, em Maio de 2007, o rei Abdullah tinha solicitado a criação de um novo tribunal que se especializaria na audição de casos de violência doméstica;
 4. Considerando que uma campanha visando promover uma tomada de consciência a respeito da violência contra as mulheres na Arábia Saudita, sobretudo a violência doméstica, em carácter de urgência, seria acolhida com particular satisfação;
 5. Insta o Conselho e a Comissão a levantar essas questões no próximo Conselho Comum e reunião ministerial entre a UE e o Conselho de Cooperação do Golfo;
 6. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, ao governo da Arábia Saudita, ao Secretário-Geral das Nações Unidas, à Organização da Conferência Islâmica e ao Secretário-Geral do Conselho de Cooperação do Golfo.